



Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central - Redi-BC

Demonstrações Financeiras

30 de junho de 2018

RESERVA PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO BANCO CENTRAL - REDI-BC
BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO INTERMEDIÁRIO
Em milhares de Reais

fl. 1

ATIVO	Notas	30.6.2018	31.12.2017	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	30.6.2018	31.12.2017
ATIVO		172.739	1.706.871	PASSIVO		-	1
Caixa e Equivalentes de Caixa		-	5	Credores Diversos		-	1
Compromisso de Revenda	4	-	1.450.824				
Créditos a Receber	5	172.739	256.018	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6	172.739	1.706.870
Outros		-	24	Resultados Acumulados		172.739	1.706.870
TOTAL DO ATIVO		172.739	1.706.871	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		172.739	1.706.871

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA
Em milhares de Reais

	Notas	Semestres findos em 30 de junho	
		2018	2017
Transferência de Recursos ao Tesouro Nacional	11.5	(1.496.849)	-
Doação de Recursos ao BCB para Execução de Projetos Institucionais		-	(27.411)
Receitas com Juros	7	28.376	89.732
Ajuste a valor recuperável líquido	5	11.391	-
Taxa de Administração	8	(142)	(2.975)
Outras Receitas		18	1
Outras Despesas		(41)	(22)
RESULTADO NO SEMESTRE	9.1	(1.457.247)	59.325

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA
Em milhares de Reais

	RESULTADOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2017	1.706.870	1.734.051
Efeitos de alterações de práticas contábeis	(76.884)	(76.884)
Resultado no 1º semestre de 2018	(1.457.247)	(1.457.247)
Saldo em 30 de junho de 2018	172.739	172.739
Saldo em 31 de dezembro de 2016	1.674.726	1.674.726
Resultado no 1º semestre de 2017	59.325	59.325
Saldo em 30 de junho de 2017	1.734.051	1.734.051

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA
Em milhares de Reais

	Notas	Semestres findos em 30 de junho	
		2018	2017
RESULTADO NO SEMESTRE	9.1	(1.457.247)	59.325
RESULTADO ABRANGENTE NO SEMESTRE	9.2	(1.457.247)	59.325

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RESERVA PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO BANCO CENTRAL - REDI-BC
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA
Em milhares de Reais

fl. 2

	Notas	Semestres findos em 30 de junho	
		2018	2017
Fluxo de Caixa Líquido de Atividades Operacionais		(5)	2.962
Resgate de operações compromissadas	4	1.479.200	12.659
(Pagamentos/transferências) recebimentos (ao) do Governo Federal	11.5	(1.496.849)	4
Pagamento de taxa de administração do Banco Central do Brasil	8	(142)	(2.975)
Doação de recursos ao Banco Central do Brasil para execução de projetos institucionais		-	(27.411)
Recebimento de créditos a receber	5	17.786	20.685
Fluxo de Caixa Líquido		(5)	2.962
Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre		5	3
Varição em caixa e equivalentes de caixa		(5)	2.962
Caixa e equivalentes de caixa no final do semestre		-	2.965

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias.

1 - A REDI-BC E SUAS ATRIBUIÇÕES

Ao ser regulamentada pela Resolução CMN nº 3.074, de 24 de abril de 2003, e pelo Voto BCB 234/2003, de 20 de agosto de 2003, a Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central (Redi-BC) incorporou o patrimônio da extinta Reserva para a Promoção da Estabilidade da Moeda e do Uso do Cheque (Recheque) e tem o seu objetivo definido na forma do art. 1º do Regulamento anexo à Portaria nº 37.687, de 18 de dezembro de 2006, conforme a seguir:

“Art. 1º Os recursos da Redi-BC destinam-se ao custeio da execução de projetos relevantes e essenciais voltados para o funcionamento e desenvolvimento institucional e que visem à implementação das estratégias definidas no âmbito do planejamento estratégico”.

Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), contida no Acórdão nº 1448/2012 – TCU – Plenário, de 13 de junho de 2012, a partir de 2013 não foram iniciados projetos com recursos da Redi-BC sem que suas despesas fossem executadas por meio do Orçamento Geral da União (OGU).

Mais recentemente, no curso do Processo TC-017.710/2013-8, o TCU determinou, por meio do Acórdão nº 711/2018 – TCU – Plenário, de 4 de abril de 2018, que a Redi-BC transferisse ao Tesouro Nacional todos os recursos financeiros disponíveis, o que foi efetivado em abril de 2018, num total de R\$1.490.920.

Ainda em cumprimento ao referido acórdão, as parcelas do crédito da Redi-BC com o Banco Econômico – Em Liquidação Extrajudicial serão transferidas diretamente ao Tesouro Nacional tão logo recebidas ou recuperadas, não cabendo a esse Fundo mais nenhuma receita ou despesa relacionada. No semestre foram transferidos R\$5.929 referentes aos recebimentos do referido crédito.

A Redi-BC está sediada em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra 3, bloco B, no edifício sede do BCB, e está sujeita à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às demais normas que regulam os atos de administração pública.

Estas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias foram aprovadas pela administração em 28 de setembro de 2018 e encontram-se publicadas no sítio do BCB na internet (www.bcb.gov.br).

2 - APRESENTAÇÃO

As demonstrações financeiras sintéticas intermediárias da Redi-BC para o semestre findo em 30 de junho de 2018 foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Informações Financeiras (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e seguem o disposto na Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 34 – Relatório Financeiro Intermediário. Assim, não incluem todas as divulgações exigidas para as demonstrações financeiras completas, devendo ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2017.

As mesmas políticas contábeis e metodologias de cálculo são seguidas nestas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias quando comparadas às demonstrações financeiras anuais mais recentes, com exceção da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, com aplicação obrigatória para períodos anuais iniciando em ou após 1º de janeiro de 2018, cujos efeitos estão apresentados na Nota 3.4.4. Em harmonia com a isenção prevista na norma, a Redi-BC não rerepresentará informações comparativas de períodos anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (incluindo perdas de crédito esperadas).

3 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

A seguir, são apresentadas as principais políticas contábeis utilizadas pela Redi-BC, que foram consistentemente aplicadas às demonstrações financeiras comparativas, com exceção da IFRS 9 (Nota 2).

3.1. Apuração do resultado

O resultado da Redi-BC é apurado semestralmente em conformidade com o regime de competência e incorporado ao patrimônio líquido (Notas 6 e 9.1).

3.2. Reconhecimento de receitas e despesas

3.2.1. Despesas e custeio de projetos

As despesas da Redi-BC com projetos, apresentadas na rubrica Doação de Recursos ao BCB para Execução de Projetos Institucionais, são reconhecidas quando da efetivação da doação ao BCB, onde transitarão, por meio do OGU, as despesas com os materiais ou serviços prestados.

3.2.2. Receitas e despesas com juros

As receitas e despesas com juros são reconhecidas utilizando-se a taxa de juros efetiva das operações, a qual desconta o fluxo futuro de recebimentos e pagamentos de um ativo ou passivo financeiro para seu valor líquido contábil, em função de seus prazos contratuais. Esse cálculo considera todos os valores relevantes pagos ou recebidos entre as partes, tais como taxas, comissões, descontos e prêmios.

As receitas e despesas com juros apresentadas na demonstração do resultado referem-se às receitas e despesas com juros dos ativos e passivos financeiros da Redi-BC não classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado.

3.3. Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional e de apresentação destas demonstrações financeiras é o Real, que representa a moeda do principal ambiente econômico de atuação da Redi-BC.

3.4. Ativos e passivos financeiros

3.4.1. Reconhecimento

Os ativos e passivos financeiros são registrados pelo valor justo no momento da contratação, ou seja, na data em que a Redi-BC se compromete a efetuar a compra ou a venda, sendo que, para aqueles não classificados na categoria Valor Justo por Meio do Resultado, esse valor inclui todos os custos incorridos na operação.

A Redi-BC realiza operações em que não recebe substancialmente todos os riscos e benefícios de ativos financeiros negociados, como nas operações de compra com compromisso de revenda. Nessa situação, os ativos negociados não são reconhecidos na contabilidade e os montantes aplicados são registrados no balanço patrimonial pelos valores pagos (Nota 4).

3.4.2. Baixa

Ativos financeiros são baixados quando:

- a) os direitos de receber seus fluxos de caixa expiram, em virtude de liquidação financeira, inexistência de perspectiva de realização ou perda do direito de realização; ou
- b) a Redi-BC transfere os direitos de receber os fluxos de caixa, transferindo substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade. Nos casos em que não há transferência ou retenção substancial de todos os riscos e benefícios da propriedade, os ativos financeiros são baixados se não houver retenção de controle sobre o ativo financeiro transferido.

Ao baixar um ativo financeiro em sua totalidade, a diferença entre o valor contábil e a contraprestação recebida será reconhecida no resultado.

Passivos financeiros são baixados quando as obrigações são quitadas, canceladas ou expiram.

3.4.3. Compensação entre ativos e passivos financeiros

Ativos e passivos financeiros são registrados pelo valor líquido quando existe a previsão legal e a intenção de que os pagamentos e recebimentos decorrentes sejam efetuados pelo saldo líquido.

3.4.4. Classificação dos instrumentos financeiros

Conforme mencionado na Nota 2, a política contábil adotada a partir de 1º de janeiro de 2018 para a classificação e a mensuração de instrumentos financeiros é a IFRS 9. Essa norma estabelece três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR), substituindo as categorias existentes anteriormente na IAS 39: Mantidos até o Vencimento, Empréstimos e Recebíveis ou Disponíveis para Venda.

Todos os passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado, à exceção dos passivos financeiros derivativos, que são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

a) Custo Amortizado

Compreende os ativos financeiros não derivativos mantidos com o objetivo de receber os fluxos de caixa contratuais constituídos exclusivamente de pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Esses ativos são mensurados pelo custo amortizado, sendo os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

b) Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA)

Esta categoria registra os ativos financeiros não derivativos mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais (compostos exclusivamente de pagamentos de principal e juros) quanto pela venda de ativos financeiros. Esses ativos são mensurados pelo valor justo, com ganhos e perdas levados ao patrimônio líquido, enquanto os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

Para investimentos específicos em instrumentos patrimoniais, que de outro modo seriam mensurados ao valor justo por meio do resultado, a Administração pode efetuar uma escolha irrevogável no reconhecimento inicial de apresentar mudanças subsequentes no valor justo em outros resultados abrangentes.

c) Valor Justo por meio do Resultado (VJR)

Os ativos financeiros que não são mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes são classificados na categoria valor justo por meio do resultado, com ganhos e perdas decorrentes da variação do valor justo reconhecidos no resultado.

A administração também pode, no reconhecimento inicial, designar de modo irrevogável um ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado se, ao fazê-lo, puder eliminar ou reduzir significativamente uma inconsistência de mensuração ou de reconhecimento que, de outro modo, poderia resultar da mensuração de ativos ou passivos, e respectivos ganhos e perdas, em bases diferentes.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos principais instrumentos financeiros e as respectivas categorias originais de mensuração, determinadas de acordo com a IAS 39, e as novas categorias de mensuração, de acordo com a IFRS 9:

<u>Ativo</u>	<u>Categoria Original (IAS 39)</u>	<u>Nova Categoria (IFRS 9)</u>
Caixa e Equivalentes de Caixa	Empréstimos e Recebíveis	Custo amortizado
Compromisso de Revenda	Empréstimos e Recebíveis	Custo amortizado
Créditos com o Governo Federal	Empréstimos e Recebíveis	Custo amortizado
Créditos a Receber	Empréstimos e Recebíveis	Custo amortizado

<u>Passivo</u>	<u>Categoria Original (IAS 39)</u>	<u>Nova Categoria (IFRS 9)</u>
Cretores Diversos	Outros Passivos	Custo amortizado

As principais alterações decorrente da aplicação inicial da IFRS 9 referem-se ao reconhecimento dos juros e ao ajuste a valor recuperável dos créditos a receber com instituições em regime especial (Nota 5) com base nas novas regras estabelecidas pela norma (Nota 3.4.6).

As diferenças nos saldos contábeis de ativos e passivos financeiros resultantes da adoção da IFRS 9 foram reconhecidas diretamente no Patrimônio Líquido. O quadro a seguir apresenta um resumo dessas diferenças.

	Saldo em 31.12.2017 (IAS 39)	Saldo Ajustado (IFRS 9)	Efeitos da Aplicação Inicial da IFRS 9
Créditos a Receber (Nota 5)	256.018	179.134	(76.884)
Custo Amortizado	256.018	243.429	(12.589)
Ajuste ao Valor Recuperável	-	(64.295)	(64.295)
Total			(76.884)

3.4.5. Metodologia de avaliação

O custo amortizado é o valor na data de reconhecimento, acrescido dos juros contratuais utilizando-se a taxa de juros efetiva, e descontados os valores de eventuais amortizações e de reduções por perda de valor.

O valor justo é o valor de mercado divulgado pelas principais centrais de custódia ou provedores de informações econômicas. Para os instrumentos financeiros sem mercado ativo, o valor justo é calculado com base em modelos de precificação, os quais fazem o maior uso possível de parâmetros objetivos de mercado, incluindo o valor das últimas negociações ocorridas, o fluxo de caixa descontado e o valor justo de instrumentos financeiros semelhantes. Os modelos utilizados são avaliados por um comitê multidepartamental, a quem cabe sugerir novas metodologias ou aprimoramentos.

3.4.6. Ajustes a valor recuperável de ativos financeiros

Com o objetivo de incorporar as novas regras trazidas pela IFRS 9, a Redi-BC revisou os seus modelos de avaliação para redução ao valor recuperável de ativos financeiros. Com isso, a Administração adotou um modelo de avaliação baseado em “perdas de crédito esperadas”, levando em consideração não somente evidências objetivas de perda (perdas incorridas), mas também o potencial impacto de mudanças em fatores econômicos no cálculo das estimativas de perda (perdas esperadas). O novo modelo de redução ao valor recuperável de ativos é aplicável a todos os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

As perdas de crédito esperadas para os ativos financeiros sujeitos ao modelo de redução ao valor recuperável são revistas, no mínimo, semestralmente, por ocasião do fechamento dos balanços semestrais.

As perdas de crédito são mensuradas como perdas de crédito esperadas para 12 meses, a não ser quando o risco de crédito do instrumento financeiro tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial ou que o instrumento financeiro já tenha sido comprado ou originado com problemas de recuperação de crédito. Nessas situações, as perdas de crédito são mensuradas como perdas permanentes de crédito esperadas (perdas de crédito esperadas para toda a vida do ativo financeiro). Como exceção a esse requisito, a Administração pode assumir que o risco de crédito de um ativo financeiro não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial se for determinado que o ativo financeiro possui baixo risco de crédito na data do balanço (assim definidos os ativos financeiros que possuam uma classificação externa de grau de investimento).

As receitas financeiras são calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor contábil bruto do ativo. Nos casos de inadimplência, as receitas financeiras passam a ser calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor contábil líquido do ativo, isto é, deduzido das perdas de crédito. Uma operação é considerada inadimplente quando verificado que a respectiva obrigação está em atraso há mais de noventa dias ou existem indicativos de que a obrigação não será integralmente honrada sem que seja necessário recurso a garantias ou a colaterais.

O valor da perda é calculado pela diferença entre o valor do ativo na data da avaliação e o valor que se espera receber ajustado a valor presente pelas taxas contratuais, sendo o valor do ativo ajustado com o uso de uma conta retificadora e o valor da perda reconhecido no resultado.

Quando um ativo é considerado não recebível, seu valor é baixado contra a conta retificadora. Eventuais recebimentos posteriores de ativos baixados são reconhecidos como receita. Se, em períodos subsequentes, ocorrer alteração nas condições de recebimento do ativo, e essa alteração ocasionar reversão de perda anteriormente reconhecida, o valor da reversão é reconhecido como receita, com exceção das participações societárias, para as quais a perda reconhecida não pode ser revertida.

No caso das operações de compra com compromisso de revenda de títulos públicos federais (Nota 4), as quais têm como contraparte o BCB, bem como de quaisquer outras operações cuja contraparte seja a Autarquia, o risco de crédito é considerado imaterial.

Ativos financeiros representados por um elevado volume de operações de baixo valor são avaliados em bases coletivas. Para esses ativos é adotada uma abordagem de avaliação mais simplificada, baseada em informações sobre perdas de crédito históricas, sem prejuízo do exame de outros fatores que poderiam ajustar os dados históricos de forma a refletir os efeitos das condições atuais e futuras do ativo financeiro.

3.5. Provisões para pagamentos de passivos

A Redi-BC reconhece uma provisão quando existe um provável desembolso de recursos e desde que esse valor possa ser estimado com confiança. Quando o desembolso de recursos não for provável, mas apenas possível, nenhuma provisão é reconhecida.

3.6. Uso de julgamentos, premissas e estimativas

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer o uso de julgamentos, premissas e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos e passivos na data das demonstrações financeiras, bem como os montantes de receitas, despesas, ganhos e perdas durante os períodos apresentados e em períodos subsequentes, uma vez que os resultados efetivamente realizados podem ser diferentes daqueles apurados de acordo com tais julgamentos e estimativas.

As estimativas adotadas são analisadas em uma base contínua, considerando a experiência passada e outros fatores julgados relevantes, refletindo as melhores estimativas atuais realizadas em conformidade com a norma aplicável. As revisões realizadas são reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos.

Considerando que, em muitas situações, existem alternativas no uso de julgamentos, premissas e estimativas, os resultados divulgados pela Redi-BC poderiam ser distintos, caso uma alternativa diferente fosse escolhida. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam, de forma adequada, a posição financeira da Redi-BC e o resultado das suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

As avaliações mais relevantes do exercício de julgamento e utilização de premissas e estimativas, que apresentam impacto nos valores de ativos e passivos, dizem respeito aos ajustes a valor recuperável de ativos financeiros. A Redi-BC revisa seus ativos financeiros periodicamente a fim de avaliar se perdas no valor recuperável devem ser reconhecidas no resultado, conforme detalhado na Nota 3.4.6.

3.7. Imunidade tributária

De acordo com o previsto na Constituição Federal brasileira, a Redi-BC possui imunidade quanto à cobrança de tributos sobre seu patrimônio e sobre as rendas e serviços relacionados às suas atividades. Entretanto, está obrigada a efetuar retenções de tributos referentes aos pagamentos de serviços prestados por terceiros.

Em razão de sua imunidade tributária, a Redi-BC não se submete aos requisitos da IAS 12 – Impostos sobre a Renda.

4 - COMPROMISSO DE REVENDA

São operações em que ocorre uma compra à vista concomitante à assunção do compromisso de revenda em data futura de títulos públicos federais. Nessas operações a contraparte é sempre o BCB e, tendo em vista suas características, os bens negociados são contabilizados como garantias.

As garantias das operações compromissadas são sempre constituídas em títulos públicos federais custodiados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), os quais são avaliados a preços inferiores àqueles observados no mercado secundário com objetivo de proteger o credor dos recursos das variações nas taxas de mercado (preços). Uma vez que o valor das garantias é estabelecido no momento da contratação da operação, não havendo a previsão de ajuste durante sua vigência, o credor dos recursos assume o risco da variação de preços de mercado das garantias, quando estes caem abaixo daqueles estabelecidos quando da contratação da operação.

Essas operações são remuneradas por 95,5% da taxa Selic e sua contratação considera o prazo de vencimento dos títulos recebidos em garantia, cabendo destacar, no entanto, a possibilidade de resgate antecipado de recursos para fazer frente às necessidades de caixa da Redi-BC. São constituídas sem cláusula de “livre movimentação”, ou seja, a venda definitiva dos títulos recebidos em garantia não é permitida durante a vigência da operação.

	30.6.2018	31.12.2017
Compromisso de Revenda sem livre movimentação	-	1.450.824
Garantias	-	1.458.876

A variação no saldo da rubrica compromisso de revenda deve-se ao resgate integral dos recursos aplicados para transferência ao Tesouro Nacional conforme determinação do TCU (Nota1):

	Semestres findos em		
	30.6.2018	31.12.2017	30.6.2017
Saldo inicial	1.450.824	1.468.679	1.405.496
(+/-) aplicações/resgates	(1.479.200)	(74.242)	(12.659)
(+) juros (Nota 7)	28.376	56.387	75.842
Saldo final	-	1.450.824	1.468.679

5 - CRÉDITOS A RECEBER

	30.6.2018	31.12.2017
Créditos parcelados - Instituições em regime especial	172.739	256.018
Custo Amortizado	225.643	256.018
Ajuste a Valor Recuperável	(52.904)	-
Total	172.739	256.018

Referem-se aos créditos da Redi-BC com o Banco Econômico – Em Liquidação Extrajudicial, que estavam registrados em dívida ativa e não contavam com garantias, razão pela qual eram considerados sem valor recuperável.

Com a assinatura, em 2013, do termo de parcelamento da dívida pelo Banco Econômico – Em Liquidação Extrajudicial, no âmbito da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, esses créditos foram contabilizados considerando-se o valor presente líquido do saldo devedor na data de assinatura do termo de parcelamento, tomando-se por base as taxas referenciais dos *swaps* DI x TR disponibilizados pela Brasil, Bolsa e Balcão (B3) para a duração do contrato.

Os créditos são atualizados mediante a aplicação da TR acumulada mensalmente, conforme dispõe o art. 9º, caput, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991. Caso seja cessado o regime de liquidação extrajudicial, seja caracterizada massa superavitária ou haja outro fundamento legal para afastar a incidência da TR, os créditos passarão a ser atualizadas pela taxa Selic.

O termo de parcelamento firmado não implica novação da dívida, cabendo destacar que a inadimplência do devedor pode ensejar a rescisão do termo, com a dívida retornando à situação original. A efetivação do parcelamento também não implica automático encerramento do regime especial, que pode ser avaliado em momento oportuno, se for o caso, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Com a aplicação da IFRS 9, os créditos a receber com as instituições em regime especial foram classificados na categoria custo amortizado e estão sujeitos ao modelo de avaliação para redução ao valor recuperável baseado em perdas esperadas (Nota 3.4.6).

Além disso, considerando as características dessas operações, as perdas desses créditos são mensuradas como perdas permanentes de crédito esperadas (perdas de crédito esperadas para toda a vida do ativo financeiro), e suas receitas financeiras são calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor líquido do ativo, isto é, deduzido das perdas de crédito.

A metodologia de avaliação do valor recuperável desses créditos contempla a estimativa de inadimplência no fluxo do contrato de parcelamento, considerando o valor presente dos fluxos de caixa, apurado com base nas taxas referenciais dos swaps DI x TR disponibilizados pela B3 para o prazo do parcelamento, ajustadas para incorporar um prêmio de risco que reflita o preço da incerteza inerente aos fluxos de caixa.

A variação no saldo deve-se aos efeitos da aplicação inicial da IFRS 9 (Nota 3.4.4) e ao recebimento das prestações no período, compensado em parte pelo ajuste a valor recuperável, conforme detalhado no quadro a seguir:

	Semestres findos em		
	30.6.2018	31.12.2017	30.6.2017
Saldo inicial	256.018	262.152	268.950
(+/-) aplicação inicial da IFRS 9	(76.884)	-	-
(+) juros	-	8.686	13.887
(-) recebimento	(17.786)	(14.820)	(20.685)
(+/-) ajuste a valor recuperável	11.391	-	-
Saldo final	172.739	256.018	262.152

6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A rubrica resultados acumulados inclui os resultados apurados pela Redi-BC desde a criação da Recheque (Nota 1), uma vez que não ocorre distribuição dos resultados.

Os ajustes decorrentes da implantação inicial da IFRS 9 (Nota 3.4.4) foram reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido, sendo absorvidos pelos resultados acumulados.

7 - RECEITAS COM JUROS

	Semestres findos em 30 de junho	
	2018	2017
Compromisso de Revenda (Nota 4)	28.376	75.842
Créditos a Receber (Nota 5)	-	13.887
Outras	-	3
Resultado com Juros	28.376	89.732

A variação no período decorreu, basicamente, do resgate das operações compromissadas para transferência dos recursos da Redi-BC ao Tesouro Nacional, associado à redução da taxa Selic em comparação ao mesmo período do ano anterior.

8 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Refere-se às despesas com o ressarcimento, ao BCB, dos custos incorridos na administração da Redi-BC (Notas 1 e 11.1), cuja cobrança foi descontinuada a partir de abril de 2018, considerando-se as medidas adotadas para a transferência da totalidade dos recursos da Redi-BC ao Tesouro Nacional, no âmbito do cumprimento da determinação do TCU.

9 - RESULTADO NO SEMESTRE**9.1. Resultado no semestre**

O resultado no 1º semestre de 2018 foi negativo em R\$1.457.247 (R\$59.325 positivo no 1º semestre de 2017). A variação no resultado decorreu, basicamente, da transferência dos Recursos ao Tesouro Nacional em cumprimento à determinação do TCU (Nota 1).

9.2. Resultado abrangente

A Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) tem como objetivo a evidenciação do resultado econômico de uma entidade, ampliando o nível de divulgação dos resultados para além do conceito de resultado contábil, usualmente evidenciado por meio da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

No 1º semestre de 2017 e de 2018 não existiam itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido que requeeressem a sua divulgação na DRA.

10 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS – POR CATEGORIA

Em 30 de junho de 2018, o valor justo dos créditos a receber com as instituições em regime especial não apresenta diferença significativa em relação ao valor contábil, visto que não existe mercado ativo para esses créditos e o modelo de ajuste para redução ao valor recuperável adotado a partir da implantação da IFRS 9 considera o valor presente desse ativo, apurado com base em taxas de mercado compatíveis, e incorpora um prêmio de risco que reflete as incertezas do processo de novação (Nota 5). Em 30 de junho de 2017, o valor justo desses créditos era R\$198.798.

11 - PARTES RELACIONADAS

De acordo com a IAS 24 – Divulgações sobre Partes Relacionadas, as seguintes instituições se caracterizam como partes relacionadas da Redi-BC:

11.1. Banco Central do Brasil (BCB)

O BCB é classificado como parte relacionada porque é seu gestor, realizando todas as operações em seu nome uma vez que a Redi-BC não possui personalidade jurídica.

As principais transações realizadas entre o BCB e a Redi-BC são as operações de compra com compromisso de revenda, cujas condições estão descritas na Nota 4.

Na administração da Redi-BC, o BCB utiliza-se de sua estrutura e mão de obras internas, sendo ressarcido dos custos incorridos por meio de cobrança de taxa de administração. A cobrança da taxa de administração, no entanto, foi descontinuada em abril de 2018, considerando-se as medidas adotadas pelo BCB para o cumprimento da determinação do TCU. No 1º semestre de 2018, a taxa de administração foi de R\$142 (R\$2.975 no 1º semestre de 2017 – Nota 8). Essa taxa é calculada pelo Sistema de Custos e Informações Gerenciais, mantido pelo BCB, e baseia-se nas horas de trabalho consumidas pelos servidores do BCB no desenvolvimento de atividades relacionadas à Redi-BC.

O Regimento Interno do BCB estabelece as competências para a administração da Redi-BC, que são exercidas pelo Depog (Nota 1), cabendo destacar, ainda, o desenvolvimento de atividades relacionadas à Redi-BC pelas demais unidades do BCB, em suas respectivas áreas de atuação.

11.2. Fundação Banco Central de Previdência Privada (Centrus)

A Centrus é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, e tem como objetivo complementar os benefícios de aposentadoria e pecúlio assegurados pela previdência social pública dos servidores do BCB que se aposentaram até 31 de dezembro de 1990. A Centrus, apesar de não possuir nenhuma transação com a Redi-BC, é considerada como parte relacionada obrigatória pela IAS 24 por se tratar de um fundo de pensão mantido por uma parte relacionada da Redi-BC, nesse caso, o BCB.

11.3. Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe)

A Funpresp-Exe é uma entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tendo sido criada pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações. A Funpresp-Exe, apesar de não possuir nenhuma transação com a Redi-BC, é considerada como parte relacionada obrigatória pela IAS 24 por se tratar de um fundo de pensão mantido por uma parte relacionada da Redi-BC, nesse caso, o BCB.

11.4. Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe)

O Faspe é um fundo contábil criado para gerir recursos destinados à manutenção dos benefícios de saúde dos servidores do BCB. Foi criado pela Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que determina que seus recursos serão compostos por dotações orçamentárias do BCB e contribuição mensal dos participantes, sendo as contribuições do BCB equivalentes à receita prevista com a contribuição dos participantes. O Faspe, apesar de não possuir nenhuma transação com a Redi-BC, é considerado como parte relacionada obrigatória pela IAS 24 por se tratar de um plano de benefício pós-emprego mantido por uma parte relacionada da Redi-BC, nesse caso, o BCB.

11.5. Governo Federal

O Governo Federal foi classificado como parte relacionada porque pode ser considerado o seu controlador, uma vez que originariamente a Redi-BC foi constituída com recursos da Recheque. Em atendimento à determinação do TCU (Nota 1), a Redi-BC transferiu ao Tesouro Nacional no 1º semestre de 2018 o montante de R\$1.496.849 (R\$1.490.920 relativos aos recursos financeiros disponíveis na Redi-BC e R\$5.929 referentes ao recebimento de parcelas do crédito com o Banco Econômico – Em Liquidação Extrajudicial).

12 - EVENTO SUBSEQUENTE

Em sessão realizada em 29 de agosto de 2018, o Conselho Monetário Nacional, considerando os termos dos Acórdãos 1448/2012-TCU-Plenário, de 13 de junho de 2012, e 711/2018-TCU-Plenário, de 4 de abril de 2018, do Tribunal de Contas da União, que levaram à adoção de medidas destinadas à extinção da Redi-BC, aprovou a Resolução nº 4.683, considerando consumada a extinção da Redi-BC após a data-base de 30 de junho de 2018.

De acordo com a determinação do TCU, os recursos de titularidade da Redi-BC que ainda venham a ser recebidos ou recuperados devem ser transferidos diretamente para a Conta Única do Tesouro Nacional, sem trânsito por conta específica da Redi-BC.

Tendo em vista o exposto, os saldos contábeis remanescentes da Redi-BC serão integralmente baixados, dando-se como encerrados os balanços da Redi-BC. Eventuais valores que o BCB vier a receber ou recuperar relacionados a créditos originários da Redi-BC, especialmente em decorrência do termo de parcelamento firmado com o Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial, serão transferidos diretamente ao Tesouro Nacional pelo BCB, na qualidade de gestor do termo de parcelamento firmado.

André Pinheiro Machado Mueller
Chefe do Departamento de Planejamento,
Orçamento e Gestão

Arthur Campos e Pádua Andrade
Chefe do Departamento de Contabilidade e
Execução Financeira
Contador - CRC-DF 24.829/O-7